



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

OFÍCIO GABIP/N.096/2025

DEODÁPOLIS – MS, 18 DE MARÇO DE 2025

Ao Exmo. Senhor  
**Carlos de Lima Neto Junior**  
MD. Presidente do Legislativo Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**  
Protocolo de Correspondência 032  
Em 19 de 03 de 20 25  
Elie Alves de Souza  
Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o § 3º do art. 5º c/c inciso II art. 12 da Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei Municipal nº 016 de 18 de março de 2025, em **regime de urgência especial** que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com fundo de investimento social e recursos próprios do Município, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração, e dá outras providências”*.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

**Jean Carlos Silva Gomes**  
Prefeito Municipal



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## MENSAGEM Nº 016/2025

Ao Senhor  
**Carlos de Lima Neto Junior**  
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o § 3º do art. 5º c/c inciso II art. 12 da Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei Municipal nº 016 de 18 de março de 2025, em **regime de urgência especial** que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com fundo de investimento social e recursos próprios do Município, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração, e dá outras providências”*.

Citado Projeto de Lei tem por objetivo firmar termo de colaboração com a entidade que especifica, sendo uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativo, estabelecida no Município de Deodápolis/MS.

O presente se faz necessário, haja vista a necessidade de contratação de profissionais para o desenvolvimento do Ensino na Modalidade de Educação Especial.

Ademais, a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Deodápolis tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, logo, o termo de colaboração é necessário para o desenvolvimento das ações no Município.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de março de 2025.

  
**Jean Carlos Silva Gomes**  
**Prefeito Municipal**



**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016, DE 18 DE MARÇO DE 2025

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com fundo de investimento social e recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração, e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Deodápolis**, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 01.651.099/0001-54, com endereço na Rua Antônio Bezerra Soares, n. 96, Deodápolis/MS, 79790-000, o valor de **R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais)** referente aos meses de **março/2025 a fevereiro/2026**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)**, referente ao repasse **FEAS**, bem como o valor de **R\$ 3.889,87 (três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sete centavos)** referente aos meses de **jan/2025 a dezembro/2025**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 324,15 (trezentos e vinte quatro reais e quinze centavos)**, referente ao repasse **SUAS**.

**Art. 2º** Para concessão dos incentivos financeiros de que trata esta lei, o Município deverá formalizar Termo de Colaboração com a Entidade beneficiária especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei.

**Art. 3º** Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

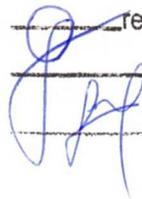
Protocolo de Correspondência 017

Em 19 de 03 de 2025

Eliel Alves de Souza  
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodópolis  
Encaminhe o Presente a Comissão de  
em 24 de 03 de 2025

receber o devido PARECER



\_\_\_\_\_  
Presidente

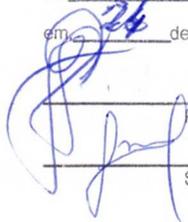
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em UNICA discussão e votação, nesta data,

em 24 de 03 de 2025 (24/3/25)



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

**Art. 4º** Os recursos financeiros definidos nesta Lei Municipal serão repassados à entidade beneficiária mensalmente, sendo que o pagamento das parcelas, excetuando-se a primeira, será feito mediante a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

**Art.5º** Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Jean Carlos Silva Gomes**  
**Prefeito Municipal**



**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 016 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

**I- Exposição da Matéria:**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 016 de 18 de março de 2025, de autoria do Prefeito do Município de Deodápolis, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com fundo de investimento social e recursos próprios do Município, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração, e dá outras providências”.

O projeto foi submetido à apreciação desta comissão para parecer.

**II - Conclusões do Relator:**

O projeto pretende autorizar o município a firmar parceria através de Termo de Colaboração e a conceder subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Deodápolis - APAE, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.651.099/0001-54, com endereço na Rua Antônio Bezerra Soares, nº 96, Deodápolis/MS, CEP 79790-000, no valor de R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), referente aos meses de março/2025 a fevereiro/2026, a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), referente ao repasse FEAS, bem como o valor de R\$ 3.889,87 (três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sete centavos), referente aos meses de janeiro/2025 a dezembro/2025, a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 324,15 (trezentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), referente ao repasse SUAS.

Diante disso, coube a essa comissão analisar os seguintes aspectos, dos quais, primeiramente, é oportuno destacar que a matéria se refere à concessão de subvenção à entidade sem fins lucrativos, não havendo, portanto, desobediência em relação à Constituição Federal de 1988, uma vez que essa veda, em seu art. 199 § 2º, a concessão de subvenção às entidades com fins lucrativos.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail [protocolo@camaradeodapolis.com.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.com.br)  
Deodápolis-MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

Além disso, a referida matéria tem natureza legislativa. A Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS dispõe que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre projetos de lei a respeito de subvenções sociais. Vejamos:

**Art. 12** - Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

**I** - matéria financeira, tributária e orçamentária: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, abertura de créditos especiais e suplementares, remissão de dívidas, concessões de isenções, anistias fiscais e subvenções.

Portanto, a matéria é de natureza legislativa e fora submetida à apreciação da Câmara Municipal, conforme previsão da Lei Orgânica do Município. Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 815 de 02 de dezembro de 2022 que “Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências” - em seu art. 11, inciso V e VI. Vejamos:

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

**V**- promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município, podendo ser considerado



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

dispensado ou inexigível o chamamento se a entidade beneficiária estiver nominadas no anexo a esta lei nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014;

**VI-** firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

A análise do presente projeto deve considerar os seguintes aspectos:

1. **Constitucionalidade e Legalidade:** O projeto atende às disposições da Constituição Federal, que permite a concessão de subvenção para entidades sem fins lucrativos, desde que voltadas para atividades de interesse público e social. Ademais, está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS e com a Lei Federal nº 13.019/2014, que regula o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

2. **Interesse Público:** A APAE desempenha um papel fundamental no atendimento às pessoas com deficiência no município, promovendo atividades educacionais e assistenciais. A subvenção contribuirá



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

diretamente para a manutenção e desenvolvimento das atividades da entidade.

3. **Orçamento:** O projeto prevê a dotação orçamentária adequada para a despesa, respeitando os limites da Lei Orçamentária Anual.

4. **Mecanismos de Controle:** O projeto de lei estabelece critérios claros para o repasse dos recursos, exigindo a formalização de Termo de Colaboração e a prestação de contas periódica, garantindo a transparência na utilização dos valores.

Por oportuno, trata-se de subvenção social a ser concedida a entidade privada sem fins lucrativos de caráter assistencial, dentro, portanto da previsão do inciso II, parágrafo 3º do art. 12 da lei 4.230/64.

Por conseguinte, entendemos que o projeto de lei visa atender ao princípio da legalidade, encontra interesse público anotado pelo Prefeito Municipal.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis, em seu artigo 38, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar sobre as proposições e assuntos submetidos ao seu exame, quanto ao aspecto, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

No tocante à redação e gramática, o projeto apresenta uma estrutura clara e coerente, utilizando-se de termos técnicos adequados e observando as normas gramaticais da língua portuguesa. A formulação dos artigos propostos é objetiva e de fácil compreensão, garantindo que a norma tenha aplicação prática eficaz e livre de ambiguidades interpretativas.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

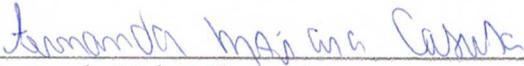
---

analisar. Diante do exposto, verificamos que o projeto de lei atende às exigências legais e ao interesse público, estando em condições de ser aprovado.

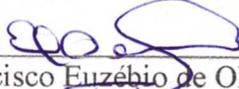
**III - Decisão da Comissão:**

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 016 de 18 de março de 2025, de autoria do Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 24 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Fernanda Maiara Casusa  
Relator  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Euzébio de Oliveira  
Presidente  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

  
\_\_\_\_\_  
Wanderley de Assis Batista Carvalho  
Membro  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016 DE 18 DE MARÇO DE 2025 DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

**I - Exposição da Matéria:**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 016 de 18 de março de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com fundo de investimento social e recursos próprios do Município, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração, e dá outras providências”.

O projeto tem por objetivo conceder subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Deodópolis - APAE, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.651.099/0001-54, com endereço na Rua Antônio Bezerra Soares, nº 96, Deodópolis/MS, CEP 79790-000, no valor de R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), referente aos meses de março/2025 a fevereiro/2026, a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), referente ao repasse FEAS, bem como o valor de R\$ 3.889,87 (três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sete centavos), referente aos meses de janeiro/2025 a dezembro/2025, a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 324,15 (trezentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), referente ao repasse SUAS.

**II - Conclusões da Relatoria:**

A análise da matéria deve considerar os seguintes aspectos. A concessão de subvenção social está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025 e está em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), respeitando os princípios da transparência fiscal e do planejamento orçamentário.

Nos termos do artigo 16 da LRF, que exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro para novas despesas obrigatórias, verifica-se que a despesa está prevista no orçamento e possui fonte de recurso identificada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

O artigo 19 da LRF impõe limites de despesa com pessoal, mas como o repasse é destinado a uma entidade sem fins lucrativos, não há aumento de despesas com pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal.

O artigo 26 da LRF exige que os repasses realizados pelo Poder Público a entidades privadas sem fins lucrativos sejam formalizados por meio de instrumento específico, garantindo prestação de contas e transparência, o que é cumprido pelo Termo de Colaboração previsto no projeto de lei.

A APAE desempenha um papel essencial no atendimento a pessoas com deficiência, oferecendo serviços de educação especial e assistência social, sendo indispensável a manutenção do repasse para a continuidade de suas atividades.

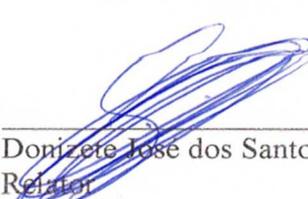
O valor a ser concedido está dentro dos padrões históricos de repasses municipais a entidades assistenciais e respeita os limites fiscais do Município. O projeto de lei exige que os repasses sejam condicionados à prestação de contas regular da entidade beneficiária, garantindo fiscalização e transparência. A não prestação de contas ou o descumprimento das condições estabelecidas resultará na devolução dos valores recebidos, devidamente atualizados.

Diante do exposto, conclui-se que o projeto de lei está em conformidade com as normas legais e orçamentárias, possuindo respaldo fiscal e social para sua aprovação.

**III - Decisão da Comissão:**

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 016 de 18 de março de 2025, de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 24 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Donizete José dos Santos  
Relator  
Comissão de Finanças e Orçamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

---

De acordo.

\_\_\_\_\_  
Gilberto Dias Guimarães  
Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento

\_\_\_\_\_  
Fernanda Maiara Casusa  
Membro  
Comissão de Finanças e Orçamento